



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
CONTRATO Nº 011/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 123.744,36 (Cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **OSCAR GARAFFA ME.**, inscrita no CNPJ nº 01.737.381/0001-59, com sede na Linha Pompéia, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **OSCAR GARAFFA**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 449.528.210-72, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens:

ITEM/ TRAJETO	DESCRIÇÃO
05	<p><u>Linha Pompéia, Linha Caravággio, Linha São Jorge, Linha São Bartolomeu à EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves:</u> iniciando em <u>Linha Caravággio:</u> na residência de Caroline Dias Siqueira, Maria Eduarda Paloschi, retorna, passando a igreja, Carine Pilatti <u>Linha São Jorge:</u> Jéssica Contini Pilatti <u>Linha São Bartolomeu:</u> entrar na rua do campo Daniel Pianesola Bertoncello até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h20min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h25min</p> <p>Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h20min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h25min</p> <p>Turno: Manhã</p> <p>Total da quilometragem: 28km No retorno da manhã <u>Linha Caravággio:</u> Ana Carolina Pastore, Mateus Debortoli, Micael Debortoli, até a residência de Diogo Beal, retorna, Gabriel Pivatto <u>Linha Pompéia:</u> Bruna dos Santos Garaffa, Antoni dos Santos Garaffa, retorna, segue estrada geral, até a residência de Enzo Moura Bragé, Erus Moura Bragé, retorna, entra na rua do campo, <u>Linha São Bartolomeu:</u> Luisa Aimi Moresco, Leonardo Aimi Moresco, Camila Aimi Cavagnoli, Bruno Bertoncello, na saída da rua do campo, Luis Pianezolla, Guilherme Pianezolla, estrada geral, Lucas Manica Pianesola, Willian Pianesola até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves.</p> <p><b>Alunos do Ensino Fundamental: 16</b></p> <p><b>Alunos da Educação Infantil: 01</b></p> <p><b>Alunos do Ensino Médio: 05</b></p> <p><b>Total de alunos: 22 (manhã e tarde)</b></p> <p>Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h10min</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	<p>Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 17 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 40km800m <b>Total da quilometragem (manhã e tarde): 68km800m</b></p>
06	<p><b><u>Linha Pompéia, Linha São Cristóvão, Linha São Bartolomeu à EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves</u></b> – iniciando na residência de Rafaela Lima dos Santos, <b><u>Linha São Cristóvão</u></b>: na residência de Carlos Eduardo Moresco, Jucimar Moresco Júnior, retorna sentido <b><u>Linha São Bartolomeu</u></b>: Douglas Cavagnolli, Giancarlo Garaffa, Ananda Cardoso Fleck, Eduardo Nunes, estrada geral Jean Carlos Delai Vieceli até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h20min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h25min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h20min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h25min Turno: Manhã Total da quilometragem: 40km200m Na volta da manhã, iniciando na residência <b><u>Linha São Cristóvão</u></b>: Priscila Moresco, Daniele Moresco, retorna, até a residência de Luisa Magni, retorna, até a residência de Pamela Garaffa (ida e volta), retorna, Luis Ricardo Bassotto Pasini, estrada geral Erick Luigi Borsoi Baruffaldi, Julia Mattuella até a EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. <b>Alunos do Ensino Fundamental: 10</b> <b>Alunos da Educação Infantil: 01</b> <b>Alunos do Ensino Médio: 04</b> <b>Total de alunos: 15 (manhã e tarde)</b> Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h10min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 08 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 24km900m <b>Total da quilometragem (manhã e tarde): 65km100m</b></p>

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor global da contratação será de R\$ 92.312,00 (Noventa e dois mil e trezentos e doze reais), sendo:

**Item 05** - R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 336,43 (Trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 68.631,72 (Sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos);

**Item 06** - R\$ 4,15 (Quatro reais e quinze centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 270,16 (Duzentos e setenta reais e dezesseis centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 55.112,64 (Cinquenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de 23 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ou até quando perdurar o ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Único.** A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4491)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4497)

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EI

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4221)

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517)

Atividade 2411 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (400016)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

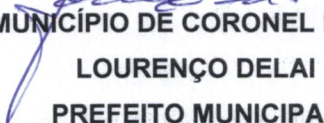
**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

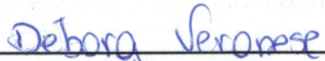
Coronel Pilar/RS, 23 de fevereiro de 2015.

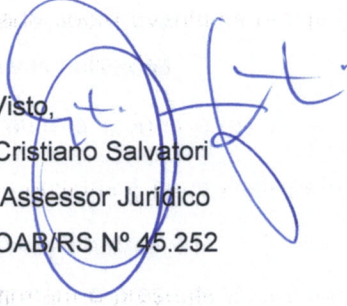
  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
OSCAR GARAFFA ME.  
OSCAR GARAFFA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 001.252.350-20

  
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto,  
  
Cristiano Salvatori  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 45.252